



PROCESSO Nº 852/05

PROTOCOLO Nº 8.627.541-4/05

PARECER Nº 689/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TRAJANO GRÁCIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2954/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Trajano Grácia - Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1075/04 (cf.fl.s.6-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental, a qual passou a denominar-se Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por dois (2) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Irati, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 186/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls.131-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf.fl.s.131-CEE), Parecer nº 1236/05-CEF/SEED (cf.fl.s.132-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 852/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.